

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 23/2.020

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei nº 23/2.020 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?

À presente consulta, respondo nos termos que segue:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei que concede abono salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

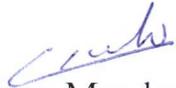
No mérito, a presente proposição visa conceder abono salarial a todos os profissionais do magistério em atividade, a título de complementação de remuneração, determinada pela medida provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2.006, transformada em Lei nº 11.994 de 20 de junho de 2.007, com o objetivo de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do FUNDEB.

Verifica-se também que o mesmo veio acompanhado do respectivo projeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer s. m. j.

Natércia, 01 de dezembro de 2020.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600